



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 3006.001/2023 - CGM - PE/SRP.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, POR MEIO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA DE FORROS EM GERAL E SANITIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO DEPÓSITO CENTRAL DE MERENDA ESCOLAR, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/04.24.001-SEMED/PMM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-016-SEMED/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, POR MEIO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA DE FORROS EM GERAL E SANITIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO DEPÓSITO CENTRAL DE MERENDA ESCOLAR, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n.º. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n.º 2023/04.24.001-SEMED/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2023-016-SEMED/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba - Secretaria Municipal de Educação, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de ambientes, especialmente de controle de pragas e vetores, por meio de desinsetização e desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de forros em geral e sanitização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e do Depósito Central de Merenda Escolar, vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após Decisão de Recurso Administrativo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer n.º 2205.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 22 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-016-SEMED/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba - Secretaria Municipal de Educação, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de ambientes, especialmente de controle de pragas e vetores, por meio de desinsetização e desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de forros em geral e sanitização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e do Depósito Central de Merenda Escolar, vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ Edital de Licitação e seus anexos, quais sejam: Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 24 de maio de 2023;
- ✓ Proposta inicial da empresa classificada e declarada vencedora;
- ✓ Documentos de Habilitação, que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas);
- ✓ Ata de realização do Pregão Eletrônico, registrada no sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas);
- ✓ Decisão de Recurso Administrativo;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 07 de junho de 2023 as seguintes



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

empresas: **SERVISAM SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.332.050/0001-46; **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.509.784/0001-98; **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.802/0001-23; **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.711/0001-41; **S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.623.926/0001-55 e **AGENTE PRAG. SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.207.079/0001-04.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas, as empresas participantes relacionadas a seguir, tiveram recusa de propostas pelo motivo de descumprimento do item 6.6 do Termo de Referência do Edital: **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA**, **SERVISAM SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA** e **AGENTE PRAG. SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

Foi apresentado o registro da intenção de recurso dentro do prazo, pelas empresas **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA** e **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, contra a decisão administrativa de desclassificação das propostas das recorrentes, intenção esta aceita pelo Pregoeiro, no entanto na Decisão de Recurso Administrativo, após análise do mérito, foi NEGADO o seu provimento.

Após a análise das propostas de preços e documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, a licitante **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.802/0001-23 (lote 1) foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Decisão de Recurso Administrativo, bem como no Resultado por Fornecedor da Ata de Realização do Pregão, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

**Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

**Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 07 de junho de 2023 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.802/0001-23, do **Lote 01** no valor global de **R\$ 2.499.398,80** (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atende aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal, ressalvando-se que, com relação a Certidão Judicial Cível de Falência e Concordata, não foi possível verificar a sua autenticidade.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

**4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pela Autoridade Competente, nos termos do que preceitua o artigo 45 c/c o do artigo 13, inciso V, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.151.802/0001-23, no valor global de **R\$ 2.499.398,80** (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - n.º 9/2023-016-SEMED/PMM**, conforme disposto no artigo 45 c/c o do artigo 13, inciso V, do Decreto n.º 10.024/19; observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 30 de junho de 2023.

**Ester Ferreira da Silva**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral do Município